



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 97

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	16	
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	30
Secretaria de Estado de Fazenda	1	18	30
Secretaria de Estado de Educação	9	18	32
Secretaria de Estado de Saúde	12	20	
Secretaria de Estado de Ação Social.	12		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		21	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	22	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	22	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14	23	33
Polícia Civil do Distrito Federal	14	23	
Polícia Militar do Distrito Federal		24	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		27	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		27	35
Secretaria de Estado de Trabalho.....	14	27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	27	35
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			36
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.855, DE 22 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Fixa valores para o benefício alimentação dos servidores do Distrito Federal e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O benefício alimentação de que trata a Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), a partir de 1º de março de 2006;

II - R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III - R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), a partir de 1º de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, por meio de decreto, para custear as despesas decorrentes desta Lei, mediante anulações de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Desinstaura Segunda Comissão Revisora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

ainda o que consta do Processo 040.010.338/99, e apensos 020.001.783/2000 e 030.001.861/2003, e considerando ainda as determinações das revisões do Processo Administrativo Disciplinar contidas nos despachos governamentais às fls 22 e 294 do processo 030.001.861/2003, bem como o disposto nos artigos 59 e 65 da Lei nº 845/94 e artigo 174, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, resolve: DESINSTAURAR a Segunda Comissão Revisora, designada pela Portaria nº 25, de 26 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21, de 27 de janeiro de 2006, página 18 e prorrogada pela Portaria nº 100, de 23 de março de 2006, publicada no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, página 06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de 17 de maio de 2006, publicado no DODF nº 95 de 19 de maio de 2006, página 17, Reconhecimento de Dívida em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, referente a serviços prestados durante o mês de dezembro/2005, ONDE SE LÊ: "...Processo: 040.002.067/2005...", LEIA-SE "...Processo: 040.000.328/2005...".

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo 040.000.028/2006, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de maio de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 30 de março de 2006, páginas 58/59, para a conclusão dos trabalhos. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de maio de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.653/2006, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 79,47; 2) 125.000.663/2006, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 196,56; 3) 125.000.667/2006, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 178,07; 4) 125.000.669/2006, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 60,65; 5) 125.000.670/2006, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 478,66; 6) 125.000.671/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 86,98; 7) 125.00.674/2006, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 35,65; 8) 125.000.675/2006, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 317,70.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de maio de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.672/2006, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 105,93; 2) 125.000.676/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$216,67; 3) 125.000.685/2006, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 238,18; 4) 125.000.689/2006, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 79,88; 5) 125.000.691/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 432,04; 6) 125.000.693/2006, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 30,07; 7) 125.000.694/2006, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 91,63; 8) 125.000.696/2006, Martine Monique Dorance, 736.196.981-004, ICMS, R\$ 134,54; 9) 125.000.697/2006, Emmanuel Jaffelin, 163.289.868-31, ICMS, R\$ 215,03; 10) 125.000.702/2006, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 1.976,51; 11) 125.000.703/2006, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 1.298,74; 12) 125.000.704/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 64,84; 13) 125.000.706/2006, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 74,39; 14) 125.000.709/2006, Talal Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 71,29; 15) 125.000.711/2006, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 49,75; 16) 125.000.719/2006, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 117,34; 17) 125.000.721/2006, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 108,13; 18) 125.000.722/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 145,64; 19) 125.000.724/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 55,74; 20) 125.000.725/2006, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 25,06; 21) 125.000.743/2006, Raphael Shlomo Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 175,45; 22) 125.000.654/2006, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R\$ 55,21; 23) 125.000.655/2006, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 468,80; 24) 125.000.656/2006, Dong Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R\$ 164,30; 25) 125.000.658/2006, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 281,14; 26) 125.000.659/2006, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 256,57; 27) 125.000.660/2006, II Young Bae, 738.308.871-91, ICMS, R\$ 135,13; 28) 125.000.665/2006, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 165,71; 29) 125.000.699/2006, Laurent Pascal Augustin Lagrance, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 116,47; 30) 125.000.705/2006, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 58,48; 31) 125.000.710/2006, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.017,24; 32) 125.000.727/2006, Pâmela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 108,22; 33) 125.000.728/2006, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 63,26; 34) 125.000.729/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 24,08; 35) 125.000.739/2006, Richard David Barlow, 733.546.941-49, ICMS, R\$ 231,89; 36) 125.000.741/2006, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 1.038,74; 37) 125.000.742/2006, Faridah B. Awang Ngah, 741.000.841-53, ICMS, R\$ 181,38.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Não Incidência do Ipva Para Veículo Objeto de Roubo/Furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.003.214/06, AMANDA REZENDE,

JFC9656; 048.003.670/06, ANDRE VIEIRA ROMAO, JFJ5606; 048.003.621/06, ALVARO PASTOR GOMEZ MARTINEZ, JGP7058; 048.003.685/06, BRUNO VINICIUS SEABRA SILVA, JGP4718; : 048.002.793/06, EDUARDO DA CUNHA AMORIM, JFX8627. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Não Incidência do Ipva Para Veículo Objeto de Roubo/Furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.003.561/06, GERALDO AFFONSO CAMPOS DE OLIVEIRA, JGB1127. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006 para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 124.003.214/06, AMANDA REZENDE, JFC9656, R\$ 285,63; 048.003.670/06, ANDRE VIEIRA ROMAO, JFJ5606, R\$ 212,10; 048.003.621/06, ALVARO PASTOR GOMEZ MARTINEZ, JGP7058, R\$ 571,80; 048.003.685/06, BRUNO VINICIUS SEABRA SILVA, JGP4718, R\$ 911,04; 048.002.793/06, EDUARDO DA CUNHA AMORIM, JFX8627, R\$ 330,75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Isenção do Ipva de Veículos Automotores Registrados na Categoria Aluguel (TÁXIS).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF n.º 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF n.º 563 de 5.9.2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto n.º 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.002.982/06, CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

805.563.101-87, JFQ9258, 0433, R\$ 930,80. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JEK8658, ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA, 124.003.667/06, R\$ 754,71; JJB6360, CLAUDEMIR JULIO CHINI, 047.002.296/05, R\$ 1.325,94; JGO5488, MARCIO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, 048.000.152/06, R\$ 1.513,17; JGM4123, ROBSON COSTA CUNHA, 048.003.207/06, R\$ 1.425,00. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 87 DE 19 DE MAIO DE 2006.

Isenção do Ipva Para Veículos Automotores Cujos Proprietários Sejam Portadores de Deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 26.347, de 09 de novembro de 2005, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo automotor cujo proprietário seja portador de deficiência física, abaixo relacionado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, CPF e valor da renúncia: JGU8315, MARIA APARECIDA DE ANDRADE ABREU, 791.194.921-20, R\$ 966,21. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor (R\$): 0047-002313/2005, Joelso Mário da Silva, 634.949.221-87, JFQ 3178, 78,79. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito

Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 18, EM 19 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0124-007962/2005, Francisco Pereira dos Santos, 057.493.011-68, JPC 4054, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador e solicitação intempestiva, conflitando com os artigos 2º, I e 6º, § 7º, IV do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-002317/2005, Roberto Freire da Silva Júnior, 692.557.501-78, JFQ 3138, solicitação intempestiva conflitando com o § 7º, Inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 150/2006; Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA; Advogado (a): LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Global Village Telecom Ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.375/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4552/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1127) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2006 (documentos de fls. 2346). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2006 (fls. 2446), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, Pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Recurso Voluntário no 164/2006; Recorrente: CULTURA CALÇADA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA EPP II; Advogado (a): ANTONIO SAGRILO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Cultura Calçada Comércio De Artigos De Couro Ltda Epp Ii, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 1200278/2004, pertinente ao Auto de Infração no 9152/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2006 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, Pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Recurso Voluntário no 168/2006; Recorrente: SUELI RABELO DE SOUZA; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Sueli Rabelo De Souza, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 12000.473/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1805/2004, interpôs

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2006 (documentos de fls. 40). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Recurso Voluntário no 169/2006; Recorrente: MOURA TAVARES, FIGUEIREDO, MOREIRA, CAMPOS GUIMARÃES E VALLADARES ADVOGADOS; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Moura Tavares, Figueiredo, Moreira, Campos Guimarães E Valladares Advogados, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.00479/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1630/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2006 (documentos de fls. 49). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de março de 2006 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, Pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Recurso Voluntário no 171/2006; Recorrente: SAVANA CONFECÇÕES LTDA - EPP; Advogado (a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Savana Confecções Ltda - Epp, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 12001.019/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4691/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2006 (documentos de fls. 53). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, Pois, O Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Pedido de Esclarecimento nº: 001/2006; Requerente: DETROIT CAR LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Requerida: PLENO DO TARF. A DETROIT CAR LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 62), em 28 de março de 2006, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 003/2006-PLENO, publicado no DODF, de 20 de março de 2006. Recebo o Pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

Pedido de Esclarecimento nº: 002/2006; Requerente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A; Requerida: PLENO DO TARF. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 24 de abril de 2006, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 008/2006-PLENO. O apelo é Intempestivo, eis que o referido Acórdão foi publicado no DODF de 10 de abril de 2006 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, Pois, de Receber o Recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 16 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo 043.004.860/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 007/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2006(10710)

Ementa: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil, ao adquirirem mercadorias em outro Estado da Federação, para o emprego em suas obras, estavam obrigadas a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, na condição de contribuinte do imposto, até a edição do Decreto nº 23.519/2002. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto dos Conselheiros: Nilson de Castro Lopes, Sebastião Quintiliano e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges, Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo 040.002.171/96. Recurso Extraordinário nº 015/2000. Recorrente: CÉLIO LUIS PAULO. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 18/2006(10711)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário quando a decisão cameral foi unânime, principalmente quando o contribuinte pretende ver reconhecida a remissão e a anistia referente a lançamentos aditivos do IPTU/TLP sobre o imóvel de sua propriedade, matéria alheia à competência do TARF para deliberar. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo 040.004.135/2002. Recurso de Ofício ao Pleno nº 022/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A Advogado: André Alexandre Tavares Lemos. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2006 (10712)

Ementa: JUROS DE MORA EQUIVALENTES À TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (SELIC) – TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). Recurso de Ofício ao Pleno que se provê para reformar a decisão cameral. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatores, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo 040.003.393/2002. Recurso de Ofício ao Pleno nº 018/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CAB – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2006 (10713)

Ementa: FISCALIS TRIBUTÁRIOS – PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS ENVOLVENDO MICROEMPRESAS – LIMITE – A competência dos Fiscais Tributários, quanto aos procedimentos fiscalizatórios que envolvem as microempresas, se encerra no momento em que se constata a necessidade de desenquadramento do regime simplificado, sendo-lhes vedado o lançamento do ICMS pelo regime normal de apuração. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator

Processo 043.004.359/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrido: HERMES DE LIMA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2006 (10714)

Ementa: FISCALIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EQUIPARAÇÃO A MERCADORIA EM TRÂNSITO – FLAGRANTE DE DELITO FISCAL – São competentes os fiscais tributários, quando agem no caso de mercadorias encontradas em estabelecimento em situação cadastral irregular, que se equiparam as mercadorias em trânsito, constituindo-se assim em flagrante delito fiscal. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – REMESSA OBRIGATÓRIA À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA EXAME DAS QUESTÕES DE MÉRITO – O provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno que decidiu sobre questão preliminar (competência dos autuantes) enseja a remessa obrigatória dos autos à Primeira Instância para deliberar quanto ao mérito. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 043.004.452/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 021/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2006(10715)

Ementa: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES ANTERIORES AO DECRETO Nº 23.519, DE 2002 – DIFERENÇA DO ICMS ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA – A empresa de construção civil que, na condição de consumidor final, adquiriu mercadoria em outra unidade da Federação antes da vigência do Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, está obrigada ao recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Acórdão da 2ª Câmara em sentido oposto que se reforma para restaurar o teor da decisão de primeira instância sobre o feito. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Maria Helena, Joaquim Borges, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.011.671/99. Recurso Extraordinário nº 005/2004 e Recurso Extraordinário nº 006/2004. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Recorridas: KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Advogado: Alde da Costa Santos Júnior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 31 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2006(10716)

Ementa: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO-ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO – OBRIGATORIEDADE – O contribuinte substituto, mesmo localizado em outra unidade da Federação, é obrigado a estornar proporcionalmente o crédito fiscal, quando apurado o imposto devido pelo substituído, na hipótese em que a mercadoria fornecida tenha a sua base de cálculo reduzida pelo Distrito Federal. PORTARIA QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO – MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – PUBLICIDADE NACIONAL – INEXISTÊNCIA – EFEITOS – A Portaria que reduz a base de cálculo de mercadoria sujeita a substituição tributária deve ser nacionalmente divulgada através do Diário Oficial da União, providência que, uma vez não efetivada, enseja a redução da multa aplicada ao contribuinte, em procedimento de fiscalização, se o estorno proporcional do crédito fiscal deixou de ser feito por contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, uma vez que parte da responsabilidade também cabe ao Estado. A falta de publicidade da Portaria, no entanto, não leva à insubsistência da autuação, pois a obrigatoriedade do estorno proporcional do crédito decorre de Lei. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS – DESPROVIMENTO – DECISÃO CAMERAL – MANUTENÇÃO – Devem ser improvidos os Recursos Extraordinários interpostos pela autuada e pela Fazenda Pública, uma vez que não merece reparos a decisão cameral, a qual deve ser mantida, uma vez que está compatível com a legislação pertinente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RE 005/2004, de iniciativa da Representação Fazendária e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RE 006/2004, de iniciativa do contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração e voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Luiz Gorga, João Alves, Maria Helena e Giovani Leal. Foram votos vencidos, com relação ao RE 005/2004, o da Conselheira Maria Edwiges, que lhe dava provimento e, com relação ao RE006/2004, os dos Conselheiros: João Alves, Luiz Gorga, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL

ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 011/2006, Recorrente WB COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado Jacques Veloso de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Dando seqüência a pauta, RV 039/2006, Recorrente PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado César Romero Nepomuceno, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 009/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 066, 067, 068, 069, 070 e 071/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 092/05, REO 010/05, REO 061/2005, RV 104/2005, REO 079/2005 e REO 048/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de maio de 2006, às quatorze horas. Lembrou, também, da sessão do Pleno, amanhã, dia 12, sexta-feira, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves Santos, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de

maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a douta Representante da Fazenda Pública Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 263/2005, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A., Advogado Marconni Chianca Toscano de Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento do recurso e, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular ou se superada esta, pelo provimento parcial ao recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. RV 031/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. RV 033/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 042/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que no parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 072/2006, referente ao REO 179/2004. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 22/2006 e RV 143/2006, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RVs 128, 149 e 152/2006, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 136 e 147/2006, ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes; RV 145/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de maio de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.351/2001. Recurso de Ofício nº 024/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2006,(10681)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ADQUIRE MERCADORIAS, BENS OU SERVIÇOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR – TRIBUTAÇÃO PELA ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM – Uma vez demonstrado, na forma do regulamento, do ICMS, que as mercadorias foram tributadas pela alíquota interna da unidade federada de origem, não é devido ao Distrito Federal o diferencial de alíquotas na aquisição

de mercadorias destinadas a consumidor final, equiparado a contribuinte do imposto, aqui estabelecido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo 123.000.355/2001. Recurso de Ofício nº 185/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2006 (10682)

Ementa: ICMS – MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR – CONVÊNIO 44/75 – ISENÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – É impropriedade o Auto de Infração que exige imposto sobre operações da entrada de mercadorias importadas beneficiadas pela isenção nos termos do Convênio 44/75, prorrogado pelo Convênio 124/93. (anexo I, caderno I, item 14 do Decreto nº 18.955/97). Recurso de Ofício – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo 042.001.613/2005. Recurso Voluntário nº 196/2005. Recorrente: JUANITA MESQUITA GERIN. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2006(10702)

Ementa: IPTU – BASE DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA BASEADA EM CRITÉRIOS TÉCNICO-LEGAIS – RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO FUNDADO EM MERO INCONFORMISMO DO SUJEITO PASSIVO – DESCABIMENTO – É incabível a retificação do lançamento do IPTU, com o fim de alterar-lhe a base de cálculo que está fulcrada na adoção de critérios técnico-legais. O mero inconformismo da recorrente é insuficiente para ilidir o lançamento feito em obediência às disposições legais em vigor. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo 040.006.459/99. Recurso de Ofício nº 92/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2006(10704)

Ementa: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – APURAÇÃO MEDIANTE O DEMONSTRATIVO DE LEVANTAMENTO E CONCLUSÃO FISCAL – SANEAMENTO DO FEITO – EXCLUSÃO DAS DEVOLUÇÕES DE COMPRAS – AJUSTAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS REMETIDAS E RECEBIDAS – CÁLCULO REAL DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS CMV – APROPRIAÇÃO DOS FRETES – EXCLUSÃO DAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS E DAS “MERCADORIAS SAÍDAS, MAS NÃO ENTREGUES” NO CÁLCULO DOS VALORES DAS SAÍDAS – Recurso de Ofício – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício contra decisão singular que visou sanear o Demonstrativo de omissão de saídas denominado “Levantamento e Conclusão Fiscal” de erros e excessos, ao retirar do cálculo do custo de mercadorias vendidas – CMV as devoluções de compras, ‘ajustar os valores das transferências recebidas e o das transferências remetidas e apropriar os valores dos fretes nas compras, bem como excluir dos valores das vendas as devoluções de vendas e as “mercadorias vendidas, mas não entregues”, escrituradas a título de “outras entradas”. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do

recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 124.000.763/2004. Recurso Voluntário nº 010/2005. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2006 (10705)

EMENTA: TLP – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA – UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – VALIDADE – É válido o lançamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP em localidade onde o serviço de limpeza pública estiver disponibilizado, conforme comprovado nos autos, podendo o seu uso ser de forma efetiva ou potencial, ou seja, independe de o contribuinte usar ou não. TLP – BASE DE CÁLCULO – ALTERAÇÃO – INCONFORMISMO – IMPOSSIBILIDADE – Não se pode alterar a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública – TLP ante o inconformismo do contribuinte, porque o valor cobrado é fixado em lei que rege a espécie. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.001.169/2002. Recurso Voluntário nº 104/2005. Recorrente: TRD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2006 (10707)

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – PRESUNÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadorias acobertadas por documentação fiscal com prazo de validade vencido, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS sobre as mercadorias encontradas em situação irregular, com os demais consectários legais e a aplicação da penalidade de sonegação fiscal por presunção. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.000.517/2002. Recurso de Ofício nº 048/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Gonçalves. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2006 (10709)

EMENTA: NOTA FISCAL – DECLARAÇÃO INEXATA – RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO, AFASTANDO-SE A EXIGÊNCIA QUANTO AO PRINCIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – A simples existência de declaração inexata no corpo da nota fiscal, uma vez comprovada por outros meios a regularidade da operação, afasta a exigência de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, mormente quando esta motivou a exigência do principal, já excluído do crédito tributário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator

Processo 040.003.275/2002. Recurso de Ofício nº 179/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2006 (10723)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MULTA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 068/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Encerrada a votação, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar; RV 145/2005, Recorrente GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente; RV 227/2005, Recorrente LATÍCINIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 020/2006, Recorrente LABORATÓRIO IMUNO LTDA., Advogado Márcio Gouvêa Coure e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072 e 073/2006, referentes aos seguintes recursos: RVs 176/05, 078/05, REOs 037/05, 082/05, 074/05, 143/04, RVs 170/04 e 204/04, respectivamente. Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente sugeriu aos demais Conselheiros que a 2ª Câmara realizasse mais uma sessão Ordinária no dia 30 de maio de 2006. A proposta foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de maio de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 12 de maio de 2006, sexta-feira às quatorze horas, bem como sessão Administrativa, logo após. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que realizará, hoje às 17 horas, no Salão nobre do Palácio do Buriti, posse do Procurador Geral do DF, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, convidando a todos para prestigiar o ato. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 187/2004 e REO 132/2004, Recorrentes e Recorridas NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Cassius Ferreira Moraes, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e à maioria de votos, pelo voto de desempate do presiden-

te, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que lhe negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Borges. Em virtude da presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve inversão da pauta. Para início de julgamento, RV 141/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Após os votos dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Dando seguimento à pauta. Para prosseguimento de julgamento, RV 227/2004, Recorrente AUTO POSTO GASOL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, para modificar a decisão singular, declarando parcialmente procedente o auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 254/2005, Recorrente NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Narciso Camilo de Andrade, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 074, 075, 076, 077, 078, 079/2006, referentes aos seguintes recursos: RVs 016/05, 171/05, 157/05, 069/05, 017/05 e 044/05, respectivamente. Foram também sorteados, os seguintes recursos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REO 016/06 e RV 088/06; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 140/06; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV's 132 e 138/06; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV's 129 e 134/06. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de maio de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.649/2004. Recurso de Ofício Nº 86/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Advogado: Marcos de Carvalho Pagliaro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2006 (10667)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – Sendo a exigência tributária referente a mercadorias que não mais estavam em trânsito, fica afastada a competência do fiscal tributário para promover a autuação. Correta a decisão “a quo” que anulou o auto de infração. Recurso de ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo 042.001.834/2005. Recurso Voluntário nº 176/2005. Recorrente: ROGÉRIO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2006 (10690)

EMENTA: IPVA – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS DA SUPERAVLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – LANÇAMENTO APROVADO EM LEI – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Não merece ser provido o apelo voluntário, contrário à decisão de Primeira Instância, quando os elementos acostados aos autos pelo contribuinte são frágeis e insuficientes para comprovar a ocorrência de superavaliação da base de cálculo do IPVA, sem o que não pode ser revisto o lançamento aprovado em lei. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Relatora

Processo 123.003.012/2003. Recurso Voluntário Nº 78/2005. Recorrente: PESCADOS ROYS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67/2006 (10691)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADA POR NOTA FISCAL INIDÔNEA – DIVERGÊNCIAS NA QUANTIDADE E ESPÉCIE DOS PRODUTOS – DECLARAÇÃO INEXATA DO DESTINÁRIO DAS MERCADORIAS – Correta está a autuação fiscal que considerou inidônea a nota fiscal apresentada para acobertar mercadorias, quando esta contém divergências na quantidade e espécie das mercadorias e declaração inexata do destinatário das mesmas. BASE DE CÁLCULO – APURAÇÃO MEDIANTE PROCESSO REGULAR DE PREÇOS MÉDIOS DAS MERCADORIAS NO MERCADO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – É válida a base de cálculo do imposto apurada com base nos preços médios das mercadorias no mercado varejista do Distrito Federal. Entende-se por processo regular os procedimentos relativos ao lançamento do imposto e sua notificação ao interessado, o qual, se discordar do valor arbitrado, poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo administrativo-fiscal respectivo (Inciso I e Parágrafo único do art. 14 da Lei 1.254/96). ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Relatora

Processo 040.013.892/97. Recurso de Ofício Nº 37/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2006(10692)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – AUTUAÇÃO COM BASE EM NOTAS FISCAIS EXTRAÍDAS DE PROCESSO DE PEDIDO DE REMISSÃO NÃO CONCLUÍDO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO DECLARADA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – Constatado nos autos que as notas fiscais que serviram de base para a autuação foram extraídas de processo de pedido de remissão não concluído à época, há que se declarar nulo o Auto de Infração em respeito aos princípios básicos da Administração Pública. Recurso de Ofício que se provê para reformar a decisão de Primeira Instância que declarou improcedente a exigência fiscal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, reformar a decisão 1.ª Instância, declarando nulo o auto de infração, em vez de improcedente, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, no sentido de restaurar a exigência fiscal. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Relatora

Processo 040.006.758/2004. Recurso de Ofício Nº 74/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2006 (10694)

EMENTA: COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS E DE SAÍDAS DO PRODUTO – OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO PELAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de escrituração de notas fiscais de entradas e de saídas de combustíveis, sendo o contribuinte substituto tributário, enseja ao fisco a exigência do ICMS devido pelas operações próprias e por substituição tributária, acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação e demais encargos legais. AUTUAÇÃO CALCADA EM NOTAS FISCAIS ENCAMINHADAS EM PEDIDO DE VERIFICAÇÃO FISCAL – BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS – DESCUMPRIMENTO – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – REFORMA DA DECISÃO EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO – É válida a autuação calculada em notas fiscais emitidas por contribuintes de outra unidade federativa e aqui encaminhadas em Pedido de Verificação Fiscal, quando existentes nos autos elementos de convicção sobre a veracidade das operações nelas discriminadas, impondo-se a reforma do decisum singular que anulou o feito por conta

do descumprimento de diligência para obtenção de informações adicionais. **CONTRIBUINTE DO ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – MULTA – O descumprimento de obrigações acessórias a que estiver submetido o contribuinte sujeita-o à multa prevista para a espécie, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal. DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.003.797/2001. Recurso de Ofício nº 143/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ALÔ ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2006(10695)

Ementa: **OMISSÃO DE RECEITA – FALTA DE PROVAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO –** Sendo as imputações constantes do auto de infração destituídas de provas e efetuadas em procedimento diverso do previsto na legislação, não é possível concluir-se pela omissão e receita tributável descrita na inicial, restando nula a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 123.001.646/2002. Recurso de Ofício nº 170/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇÃO. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72/2006 (10696)

Ementa: **IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO APONTADO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO –** Não configurada a inidoneidade dos documentos fiscais, não cabe a penalização da empresa fornecedora situada em outra Unidade da Federação. Correta a decisão pela improcedência do Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 040.007.521/2003. Recurso Voluntário nº 204/2004. Recorrente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Raul Fernandes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 73/2006 (10697)

ementa: **RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – INCOMPETÊNCIA DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS –** Comprovada a competência dos auditores tributários, instituída por lei, rejeita-se a preliminar. **CASSAÇÃO DO TARE – PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO – NÃO CONHECIMENTO –** Tendo sido o TARE cancelado em processo específico de Nº 40011464/1999, não cabe no presente feito a análise do mesmo, não se conhecendo do recurso nesta parte. **APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – LIVROS FISCAIS ESCRITURADOS – MULTA DE 50% -** Sendo o contribuinte, à época da escrituração, possuidor do TARE e tendo regularmente escriturado seus livros fiscais, há que ser aplicada ao principal respectivo a multa prevista no art. 362, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, no percentual de 50% (cinquenta por cento). Recurso Voluntário que se provê parcialmente para reduzir a penalidade aplicada. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento sobre a cassação do TARE, conhecendo do recurso quanto à parte remanescente para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 048.006.893/2002. Recurso Voluntário Nº 16/2005. Recorrente: NECY ALVES DE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora

Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 74/2006(10717)

Ementa: **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E BAIXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIMENTO – RECURSO CONTRA A DECISÃO – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO APELO –** Não é atribuição do TARF deliberar sobre recurso contra indeferimento de pedido de cancelamento de débitos de ISS de profissional autônomo e de baixa de inscrição no CF/DF, posto que a sua competência se restringe ao processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário, assim entendido aquele instaurado com a lavratura de auto de infração ou expedição de notificação de lançamento (art. 10 c/c o art.32, Lei 657/94). **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 123.000.601/2003. Recurso Voluntário nº 171/2005. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Mário Jorge Panno de Matos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/2006(10718)

Ementa: **MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE –** O transportador de mercadorias responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais quando aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal ou acompanhadas com documentação fiscal inidônea. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.004.353/2003. Recurso Voluntário nº 157/2005. Recorrente: STOCK CÓPIAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 76/2006(10719)

Ementa: **EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA –** É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53/97, art. 6º). **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO A TÍTULO DE INFRAÇÃO CONTINUADA –** A ausência de definição envolvendo a figura da infração continuada, ao contrário do que aconteceu com a reincidência específica, inviabiliza a aplicação de multa acessória em dobro sob tal título. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso Prêmio Assistência à Educação para o ano de 2006. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º APROVAR o regulamento do Concurso Prêmio Assistência à Educação para o ano de 2006, na forma desta Portaria.

Art. 2º A divulgação do concurso será feita mediante ação integrada da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, Subsecretarias, Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, Diretorias Regionais de Ensino – DRE e Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH.

Art. 3º O concurso terá 2 (duas) modalidades:

I - Trabalho Escrito, II - Servidor Destaque.

Art. 4º Para concorrer ao prêmio, na modalidade Trabalho Escrito, o servidor deverá apresentar à EAPE/ Gerência de Formação – GFOR relato de experiência criativa e inovadora relacionada à sua área de atuação.

Art. 5º O trabalho deverá:

I – ser digitado em papel formato A4; II – ser apresentado em duas vias; III – conter capa; IV – conter folha de rosto com as seguintes informações: a) nome do concurso e ano; b) cargo que ocupa na carreira; c) título do trabalho. V – relatar a experiência vivenciada em sua atuação que proporcionou melhoria na qualidade de trabalho para si ou para a equipe em que atua; VI – apresentar os seguintes itens: a) introdução, constando à justificativa e os objetivos da experiência; b) detalhamento do desenvolvimento da experiência; c) conclusão, com os resultados obtidos; d) anexos, se houver.

Art. 6º No momento da entrega do trabalho, o autor deverá preencher uma ficha de identificação contendo seus dados funcionais, que será colocada em envelope lacrado a ser aberto somente após a classificação dos trabalhos pela Comissão Julgadora.

Art. 7º Os critérios de avaliação dos trabalhos contemplarão os seguintes aspectos:

I – valor da contribuição da experiência para a melhoria de sua atuação no processo educacional; II – conteúdo; III – resultados alcançados; IV – forma de apresentação.

Art. 8º Os prazos do concurso na modalidade Trabalho são:

I – entrega do trabalho: 14 a 18 de agosto; II – resultado parcial: 15 de setembro; III – recurso: 18 a 20 de setembro; IV – resultado final: 06 de outubro.

Art. 9º O recurso deverá ser impetrado junto à Comissão Organizadora do Concurso, de forma clara e objetiva, não sendo permitido pedido de reconsideração.

Art. 10. A modalidade Servidor Destaque consistirá na escolha de um servidor destaque da Carreira Assistência à Educação em cada um dos seguintes setores: Gabinete da Secretaria de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, Subsecretaria de Apoio Operacional - SUBAP, Subsecretaria de Educação Pública - SUBEP, Subsecretaria de Suporte Educacional - SUBSE, Diretorias Regionais de Ensino - DRE e Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

Art. 11. A escolha do Servidor Destaque deverá ser feita a partir da indicação das unidades que compõem os setores referidos no Art. 10, em processo participativo, observando-se os seguintes critérios:

I – criatividade; II – produtividade; III – cooperação; IV – relacionamento interpessoal; V – conhecimento do trabalho.

Art. 12. O nome do servidor destaque deverá ser encaminhado em formulário próprio à Comissão Organizadora / EAPE, até 22 de setembro.

Art. 13. Poderão participar do concurso os servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, integrantes da Carreira Assistência à Educação.

Art. 14. As Comissões Organizadora e Julgadora do concurso, compostas de 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, serão designadas pela Diretoria da EAPE.

Art. 15. Compete à Comissão Organizadora:

I - adotar as providências necessárias ao desenvolvimento do concurso; II - divulgar o resultado parcial e final; III - receber os recursos e encaminhar à Comissão Julgadora; IV - elaborar relatório das atividades realizadas; V - apresentar proposta de regulamento para o ano seguinte.

Art. 16. Compete à Comissão Julgadora:

I – estabelecer os critérios de avaliação dos trabalhos; II – avaliar os trabalhos e classificá-los, conforme os níveis; III – proceder ao desempate dos trabalhos, caso haja necessidade; IV - escolher, entre os Servidores Destaques indicados, o Servidor Destaque do ano.

Art. 17. Receberão Diploma de Mérito os autores de trabalho apresentados que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do total dos pontos estabelecidos.

Art. 18. O Diploma de Mérito valerá 12 (doze) pontos para fim de Progressão por Merecimento.

Art. 19. A premiação será concedida aos autores dos trabalhos agraciados com Diploma de Mérito e classificados em 1º, 2º e 3º lugar, em cada nível dos cargos da carreira, assim especificados:

I – nível superior – Analista de Educação; II – nível médio – Assistente de Educação; III – nível básico – Auxiliar de Educação. Art. 20. Os prêmios pecuniários, em cada nível, corresponderão aos valores abaixo: I - 1º lugar - R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) II - 2º lugar - R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) III - 3º lugar - R\$500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 21. O prêmio será dividido, igualmente, entre os autores, quando o trabalho for coletivo.

Art. 22. Os Servidores-Destaques selecionados pelos setores referidos no artigo 10 receberão Diploma de Mérito e prêmio pecuniário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 23. O Servidor Destaque do ano receberá um prêmio adicional de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 4/81-SEC/DF: AUXILIAR DE ELETROMECÂNICA 14/2006, Livro 03, Creide Maria Veloso, 904, 060;

Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora Substituta da DID/SUBIP/SE Maria Isabel da Silva.

INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 27, de 06 de fevereiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIAGNOSTICO 1/2006, Livro 01, Alex Martins Venâncio, 059, 20; Charles Xavier de Souza, 060, 20; Clarissa Silva Araújo, 061, 21; Fabrício Rodrigues Silva, 062, 21; Gláucia Silva Nogueira, 063, 21; Heloísa Costa de Aguiar, 064, 22; Mário Sérgio Guedes de Carvalho, 065, 22; Vilma Soares Goulart de Oliveira, 66, 22; Diretora Carla Prates Lima Reg. nº 997236-MEC; Secretaria Escolar Fabiana Figueiredo Aguiar Mendonça Reg. nº 1223-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 23/2006, Livro 07, Francisco Raimundo Medeiros Costa, 3783, 63; Aldriano Luiz Azevedo Chaves, 3784, 63; Maria Aparecida Rocha Conconi, 3785, 64; Thiago Bomtempo de Oliveira, 3786, 64; Manuel Euqeres Martins, 3787, 64; Antonio Luiz Pimentel Ribeiro, 3788, 65; Noele Viana do Nascimento, 3790, 65; Regina Bernardes Kern Vasconcellos, 3792, 66; Juliano de Sousa Soares, 3793, 66; Antonia Nilda Parente de Faria, 3794, 67; Bárbara Mainenti de Alcântara Penha, 3796, 67; José Teixeira Ferreira, 3797, 68; Cássio Alves Pereira, 3798, 68; Jean Carlos de Oliveira, 3799, 68; Vicente Ferreira de Lima, 3800, 69; Douglas Borges Flores, 3801, 69; Adão das Chagas Ferreira, 3802, 69; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 24/2006, Livro 02, Thobias Geraldo Paes Ferreira, 1000, 134; Livro 04, Silvestre Sampaio Muniz, 2022, 76; Iardeli dos Santos Muller, 2038, 81; Marcio Antonio de Souza, 2084, 97; Antônia Gonçalves do Nascimento, 2086, 97; Tiago Fernando Alves, 2205, 137; Maria de Fátima Ricarte de Souza, 2337, 181; Livro 07, Zélia Gomes Pereira, 3615, 07; Gesse Aprigio de Lima, 3616, 07; Wellington da Costa Dias, 3804, 70; Maria do Perpetuo Socorro Gomes Sepulveda, 3803, 70; Diretor Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 13, Aline Loes Santos, 7589, 131; Ana Cristina Pereira da Silva, 7590, 131; Bruno Ricardo Moraes da Cruz, 7591, 131; Carlos Augusto Cristino Ribeiro, 7592, 132; Danilo Badke Lino, 7593, 132; Doraides Coelho Dias, 7594, 132; Israel Gonçalves Moraes de Souza, 7595, 133; Juliana de Oliveira, 7596, 133; Lucas Matias Cristalino, 7597, 133; Ludmila Bertier de Oliveira, 7598, 134; Maria Cleonici de Moura da Pascoa, 7599, 134; Marlon Carlos da Silva Nascimento, 7600, 134; Sheila Silva Rego, 7601, 135; Waleska Guimarães da Silva Ferreira, 7602, 135; Wellington de Sousa Guimarães, 7603, 135; Rafael Wanderson Otaviano, 7604, 136; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 6/2006, Livro 31, Laércio Cavalcante Martins, 11552, 048; Livro 32, Regina Peralta Hernandez, 12350, 114; Délia Guimarães de Araujo Ormond, 12351, 114; Paulo César Guimarães, 12352, 114; Salette Vendruscolo Garcia, 12353, 115; Maria do Carmo Gomes de Roure, 12354, 115; Jamilton Fernandes Pereira, 12355, 115; Maria Auxiliadora Sarkis Simão de Oliveira, 12356, 116; Severino Mateus Figueiredo Júnior, 12357, 116; Diego Novas Gonçalves, 12358, 116; Aristoteles Mathias Pereira, 12359, 117; Maria Helena Acosta Bettim, 12360, 117; Lucas Abs da Cruz Bianchi, 12361, 117; Regianne de Lourdes Silva, 12362, 118; Maria Alcione dos Santos, 12363, 118; Janio Marques Cotrim, 12364, 118; Nicolle Valença Dutra, 12365, 119; Acacio Guimarães da Silva, 12366, 119; Marcos Abdalla Moraes, 12367, 119; Pedro Ivo Gomes Hermida, 12368, 120; Murilo Oliveira Resende Moraes, 12369, 120; Pedro Lucas Basniaki Linhares, 12370, 120; Marco Aurelio Cruz Moura, 12371, 121; Flávio José Fonseca de Souza, 12372, 121; Maria de Jesus Pereira Souza, 12373, 121; Leonardo Rocha Gomes, 12374, 122; Mauricy Lopes Mansur, 12375, 122; Laura Cristina de Oliveira Vaz, 12376, 122; Gustavo Coelho Ferreira, 12377, 123; Gracielle Neiva Machado, 12378, 123; Cleide Helena da Silva Faria, 12379, 123; Carlos Alberto Barros, 12380, 124; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/04- SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 08, Adriana Araujo Azevedo, 1078, 161; Agenario Timoto Gomes, 1079, 161; Aguinaldo Alves de Barros, 1080, 161; Aldeir Neves Mendonca, 1081, 162; Alessandra Dourado Lima, 1082, 162; Alessandra Silva dos Santos, 1083, 162; Aline Cristina Avellar de Almeida, 1084, 163; Aline de Oliveira Carvalho, 1085, 163; Alisson Chagas Sousa, 1086, 163; Alliane Soares de Farias, 1087, 164; Alline Oliveira de Abreu, 1088, 164; Amanda Kalil de Melo Lator, 1089, 164; Ana Carolina de Souza da Silva, 1090, 165; Ana Marta Ramalho de Melo, 1091, 165; Anderson Cesario Saraiva Borda, 1092, 165; Anidena Carla Souto Salles, 1093, 166; Andrea Aparecida Luiz de Souza, 1094, 166; Aniscleia Sipriano Dourado, 1095, 166; Angelo Juracy Avellar de Almeida, 1096, 167; Antonia Maria de Aguiar dos Reis, 1097, 167; Antonia Maria de Barros, 1098, 167; Antonio Carlos Nunes Lopes, 1099, 168; Arlene Cardoso Neves, 1100, 168; Artur Ribeiro Paz Filho, 1101, 168; Aurea Aparecida Dias de Oliveira, 1102, 169; Bianca de Brito Figueroa, 1103, 169; Carlos Alberto Lopes de Oliveira, 1104, 169; Carlos Andre Oliveira Sena, 1105, 170; Cassio Bastos Alves, 1106, 170; Carpegiane dos Santos Souza, 1107, 170; Cecilia Elisabeth do Nascimento, 1108, 171; Cinthia Ximenes Pontes Santos, 1109, 171; Claudia Ribeiro Paz, 1110, 171; Claudia Vasconcelos Milanez da Silva, 1111, 172; Clebson Lima dos Santos, 1112, 172; Cristiane Lopes dos Santos, 1113, 172; Cristiane Rodrigues Lopes, 1114,

173; Cristiano Ribeiro da Silva, 1115, 173; Daniel Augusto Correa, 1116, 173; Daniel Magalhaes de Sousa, 1117, 174; Dayane Cristine Mendes Cirilo, 1118, 174; Deusiane Malheiro de Jesus, 1119, 174; Douglas de Andrade Almeida, 1120, 175; Dione Rodrigues, 1121, 175; Djanira Thais Bastos, 1122, 175; Eduardo de Almeida Oliveira, 1123, 176; Eliane Nogueira de Assis, 1124, 176; Elielson Wilhans dos Santos Araujo, 1125, 176; Eltonei Batista de Carvalho, 1126, 177; Erivelton Fernandes da Silva, 1127, 177; Eveline Alves Sayão, 1128, 177; Everton da Costa Gomes, 1129, 178; Felipe Ramos de Souza, 1130, 178; Felipe Santos Ferreira, 1131, 178; Fernanda Sales Lisboa de Oliveira, 1132, 179; Fernando Ubirajara Nogueira Faria, 1133, 179; Francisco Diogenes Xavier Coriolano, 1134, 179; Francisco José da Silva, 1135, 180; Genilson Domingos dos Santos, 1136, 180; Geraldo Eustaquio Ferreira, 1137, 180; Gerson James Santos do Nascimento, 1138, 181; Gilwilliam Anselmo de Sousa, 1139, 181; Guilherme Ferreira dos Santos, 1140, 181; Hugo Lisboa do Nascimento, 1141, 182; Ilzabete Almeida de Souza, 1142, 182; Ingrid Lorena Lopes Pinto, 1143, 182; Isabel Cristina Jardim Ribeiro, 1144, 183; Ismael França Santos, 1145, 183; Italo Vieira Barros, 1146, 183; Izabella da Silva Barbosa, 1147, 184; Jackson de Moura Coimbra, 1148, 184; Jacqueline da Costa Silva, 1149, 184; Jilvaumi Pereira dos Santos, 1150, 185; Joana Aparecida Pereira Pinto, 1152, 185; Joao Canuto de Araujo Filho, 1153, 186; Joao Luis de Carvalho Neto, 1154, 186; Joao Marques Pinto, 1155, 186; Joao Torres Brasil, 1156, 187; Jose Françueu do Bezerra dos Santos, 1157, 187; Jucilene Moreira dos Santos, 1158, 187; Juliana Pereira de Araujo, 1159, 188; Klayton Rodrigues de Sousa, 1160, 188; Ladislau Ribeiro Moura, 1161, 188; Leonardo dos Santos de Paula, 1162, 189; Luciano Dias Silva, 1163, 189; Luciene Cruz dos Santos, 1164, 189; Luiza Oliveira de Carvalho, 1165, 190; Marcos Antonio de Sousa Cunha, 1166, 190; Maria das Candeias Rodrigues, 1167, 190; Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Sousa, 1168, 191; Maria do Socorro da Paixão Silva, 1169, 191; Maria Nilda Neves da Conceição, 1170, 191; Mauricio de Arimateia, 1171, 192; Michael Oliveira de Araujo, 1172, 192; Natalia Peixoto Erthal, 1173, 192; Nayann Belem Leite, 1174, 193; Nilzete de Sousa Oliveira, 1175, 193; Omacrim Alves de Abreu, 1176, 193; Poliana Leonardo dos Santos, 1177, 194; Pollyanna Almeida Nascimento, 1178, 194; Rafael Pereira da Silva, 1179, 194; Rafael Rodrigues de Sousa, 1180, 195; Rafael Santos Ferreira, 1181, 195; Raiana Amelotti, 1182, 195; Raissa de Deus Vieira Bontempo, 1183, 196; Rayane Borges de Souza Cardozo, 1184, 196; Rebeca Santos Ramos, 1185, 196; Regiane dos Santos Souza, 1186, 197; Regiane Paiva Viana, 1187, 197; Rivair Rodrigues de Sousa, 1188, 197; Roberta Dantas Lima de Almeida, 1189, 198; Robson Salgado da Rocha, 1190, 198; Ronaldo Adriano Ferreira da Silva, 1191, 198; Ronaldo Silva das Neves, 1192, 199; Rosemaria Oliveira dos Santos, 1193, 199; Rosemeire da Silva Costa, 1194, 199; Scheila da Silva Souza, 1195, 200; Sebastiana Ferreira de Aquino, 1196, 200; Tania Rodrigues Pereira, 1197, 200; Livro 04, Tatiane Rodrigues Pereira, 1198, 001; Thabata Sousa Ramos da Silva, 1199, 001; Tiago Santos Diniz, 1200, 001; Vanessa Alves Carvalho, 1201, 002; Vera Lucia Dias, 1202, 002; Vera Nogueira dos Santos, 1203, 002; Vinicius Silva Lopes, 1204, 003; Viviane Aragão Ferreira, 1205, 003; Walber Henrique Chagas Martins, 1206, 003; Wanderson Aparecido da Silva, 1207, 004; Warley Moreira Lima, 1208, 004; Welliton Guedes de Oliveira, 1209, 004; Adriana Soares de Holanda, 1210, 005; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF nº 17 de 24/02/2002; Secretario Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Reg. nº 1768-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TRÓIS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 03, Adeane Pereira de Paula, 1453, 94; Aline Karen Sousa Araujo, 1454, 94; Ana Cláudia Nascimento Santos, 1455, 94; Cintia de Souza Magalhães, 1456, 95; Cleomara Araujo Ribeiro, 1457, 95; Dalton Victor Gomes Ribeiro, 1458, 95; Darlene de Mesquita Moura, 1459, 96; Ednaldo do Nascimento Oliveira, 1460, 96; Juliana Ricarda de Melo, 1461, 96; Kellin Émilie Maciel Martins, 1462, 97; Letícia Ribeiro Lopes de Mendonça, 1463, 97; Marcel Alves Souza, 1464, 97; Luana Lopes Sousa e Silva, 1465, 98; Priscila dos Santos Fernandes, 1466, 98; Ricardo da Silva Cardozo, 1467, 98; Sarajani Borges dos Santos, 1468, 99; Saulo Henrique de Lima Martins, 1469, 99; Silvânia Francisco Ribeiro, 1470, 99; Thaís Alves de Castro, 1471, 100; Thaís Ramos Lima, 1472, 100; Thiago da Silva Paixão, 1473, 100; Vander Lúcio Ferreira de Souza, 1474, 101; Raimunda Antonia Maciel, 1475, 101; Hélio Rosendo de Lima, 1476, 101; Adenilton Ribeiro de Souza, 1477, 102; Alyne Santos de Oliveira, 1478, 102; Benedito Carvalho de Vasconcelos, 1479, 102; Cecília Marques de Sousa Viana, 1480, 103; Daniele Caldas de Jesus, 1481, 103; Diego Vaz Barbosa, 1482, 103; Enejane da Silva Brito, 1483, 104; Fabricia Brito de Oliveira, 1484, 104; Fabrício Peres de Oliveira, 1485, 104; Francisco Vagner de Sousa, 1486, 105; Gleydson Lisbôa Spindula de Ataíde, 1487, 105; Itaécia Alves Bezerra, 1488, 105; Itamara Ramos Macedo, 1489, 106; Hudson da Silva Sainça, 1490, 106; João Paulo Rolim Florêncio, 1491, 106; José Felipe dos Santos, 1492, 107; Kamila Pereira da Hora, 1493, 107; Maria Aparecida da Silva Rodrigues, 1494, 107; Mônica Freire de Souza, 1495, 108; Natiele Portilho Cunha, 1496, 108; Philippe Reges Valente, 1497, 108; Rafael de Oliveira Nogueira, 1498, 109; Rafael Pires da Cunha, 1499, 109; Raquelina Moura Nunes, 1500, 109; Ricardo Nascimento Alves, 1501, 110; Shirley Alves dos Santos Ribeiro, 1502, 110; Simone Pereira Vieira da Silva, 1503, 110; Tamires de Oliveira Silva, 1504, 111; Tatiane Portilho Cunha, 1505, 111; Viviane Alves de Souza, 1506, 111; Rosimary Oliveira da Silva, 1507, 112; Ícaro Muniz Farias, 1508, 112; Fernando Alves Xavier, 1509, 112; Ana Maria de Sousa Lima, 1510, 113; Clecia Maciel Fernandes, 1511, 113; Cleidiane Gino Fernandes, 1512, 113; Cristina Mota Lins, 1513, 114; Daiany Silva do Carmo, 1514, 114; Deildes Marçal Pires, 1515, 114; Dhiego Rodrigues Soares, 1516, 115; Elza de Moura Alves, 1517, 115; Flávio Martins Borges, 1518, 115; Franciânia Cantanhêde, 1519, 116; Giliarde Gomes de Souza, 1520, 116; Gleyson dos Santos Costa, 1521, 116; Janelly Lourenço Dias, 1522, 117; Jorgiana dos Santos Matos, 1523, 117; Juliana Barbosa Ribeiro, 1524, 117; Maguilane da Silva Meireles, 1525, 118; Maria Gláucia Dias de Oliveira, 1526, 118; Mariana Carmo Silvina, 1527, 118; Monique dos Santos Neres, 1528, 119; Murilo Rabelo Silva, 1529, 119; Nair Divina

Barbosa Mira, 1530, 119; Nayara Mendes Silva, 1531, 120; Priscilla Tolêdo dos Santos, 1532, 120; Rogério Ribeiro Amancio, 1533, 120; Victor Hugo de Jesus, 1534, 121; Willer Cantallops Ferreira, 1535, 121; Fellipe Silva de Oliveira, 1536, 121; Miralda da Conceição Costa, 1537, 122; Dayse Cordeiro do Nascimento, 1538, 122; Cayo César Mateus Rodrigues, 1539, 122; Aline Dayane Campos Lopes, 1540, 123; Alynne Soares do Nascimento Ferreira, 1541, 123; Cleiton das Virgens Costa, 1542, 123; Danielle Rodrigues do Lago, 1543, 124; Drielle Batista de Almeida dos Santos, 1544, 124; Eliana de Souza Miranda, 1545, 124; Eline Miranda dos Santos, 1546, 125; Fernando de Jesus Pereira, 1547, 125; José Carlos Marinho dos Santos, 1548, 125; Kepler Rosa Gonçalves, 1549, 126; Kleber Almeida dos Santos, 1550, 126; Mafra Ferreira Lima, 1551, 126; Pâmela Cristina Trindade da Silva Martins, 1552, 127; Priscila Rayane Campos Lopes, 1553, 127; Rodrigo Rodrigues Alves, 1554, 127; Willian Nascimento Lopes, 1555, 128; Nathalia Araújo Moreira, 1556, 128; Leandro Vinicius Lima de Siqueira, 1557, 128; Micarla da Silva Ferreira, 1558, 129; Adriana de Souza Tavera, 1559, 129; Angélica de Meneses Lins, 1560, 129; Aretuza Thays Nunes Rodrigues, 1561, 130; Elaine da Silva Costa, 1562, 130; Elizangela Brito dos Santos, 1563, 130; Elvis Presley de Almeida Rosa, 1564, 131; Elza Graciele Dias dos Santos, 1565, 131; Érica Almeida de Araújo, 1566, 131; Evillin Ribeiro Gonçalves, 1567, 132; Gessica Pereira de Souza, 1568, 132; Jackeline Spindula Pedrosa, 1569, 132; Jean Michel de Sousa Rodrigues, 1570, 133; Leandro Rozendo Carlos, 1571, 133; Loiane Campos Pereira, 1572, 133; Luis Eduardo Rocha da Silva, 1573, 134; Marcus Vinicius da Silva Batista, 1574, 134; Márcia Beatriz da Silva Santos, 1575, 134; Maria Souza da Silva, 1576, 135; Marisa Pereira da Silva, 1577, 135; Pedro Henrique Pereira da Silva, 1578, 135; Priscylla Rodrigues Barreto, 1579, 136; Rejane Ferreira Martins, 1580, 136; Renato Dias da Silva, 1581, 136; Renato Ferreira Sousa, 1582, 137; Tálysson Andrey Rocha Santos, 1583, 137; Yolanda de Souza Silva, 1584, 137; Mariane Dayane Rodrigues da Silva, 1585, 138; Adalton Alves de Jesus, 1586, 138; Cristiano da Silva Rodrigues, 1587, 138; Dêiny Cristina Urcino Lima, 1588, 139; Elane de Carvalho Neves, 1589, 139; Elizoneto Gonçalves dos Santos, 1590, 139; Emanuelle Cristina de Oliveira Leite, 1591, 140; Equeila Katiane de Oliveira, 1592, 140; Ingrid Johanna Ribeiro dos Santos, 1593, 140; Gabriela Monteiro Carlos Costa, 1594, 141; Gislene dos Reis Torres, 1595, 141; Gladson Germano de Paula, 1596, 141; Ivani Silva Araujo Lopes, 1597, 142; Jonathan Denis de Oliveira Santana, 1598, 142; Juliana Rosa da Silva, 1599, 142; Kellen Pereira de Paula, 1600, 143; Keyla Rodrigues Pereira, 1601, 143; Leide Daiane Conceição de Miranda, 1602, 143; Maciel da Conceição Medeiros, 1603, 144; Maria Adriana Cruz de Souza, 1604, 144; Marlon Antonio Rodrigues de Oliveira, 1605, 144; Marlúcia Gonçalves Gomes, 1606, 145; Rayane Mirelli Ataíde Cardoso, 1607, 145; Simone Maria de Oliveira, 1608, 145; Thays Paula Gonçalves da Silva, 1609, 146; Zilnanda de Jesus Lima, 1610, 146; Larissa Ane de Sousa Lima, 1611, 146; Argélica Saiaka Luiz, 1612, 147; Margarete Mendes Lisboa, 1613, 147; Jhonny Soares Nascimento, 1614, 147; José Renato Mercêdes Caldas, 1615, 148; Mark Morrison Vilardi Júnior, 1616, 148; Flávio Tarcisio de Souza Cardoso, 1617, 148; Wesley Vieira Guimarães, 1618, 149; Wagner da Paixão Cardoso, 1619, 149; Tiago Sousa Cardoso, 1620, 149; Teivisson Rodrigues Lima, 1621, 150; Raimundo Nonato Alves da Silva, 1622, 150; Manoel dos Santos Nascimento Neto, 1623, 150; Emerson Alves dos Santos, 1624, 151; Edson de Oliveira Braz, 1625, 151; Cláudio Carvalho Ferreira, 1626, 151; Carlos Alberto Corrêa Costa, 1627, 152; Clube Vasconcelos Aguiar, 1628, 152; Aparecido Fagundes Tavares, 1629, 152; Angerlúcia Maria Paz de Sousa, 1630, 153; Anne Cristina da Silva, 1631, 153; Carolina dos Santos Lázio, 1632, 153; Dayane de Oliveira Ramalho, 1633, 154; Iraci Maria de Jesus, 1634, 154; Janete Silva Santos, 1635, 154; Janice Barauna dos Reis, 1636, 155; Josineiva de Castro e Silva, 1637, 155; Ladyane Ruffino de Sousa, 1638, 155; Leila Von de Oliveira, 1639, 156; Maricelia Nascimento Pereira, 1640, 156; Micléia Gomes da Silva, 1641, 156; Naline Novais de Oliveira, 1642, 157; Poliana Braga Barreiros, 1643, 157; Tarciana Maria Alves Vasconcelos, 1644, 157; Kamila dos Santos Gonçalves, 1645, 158; Lourdes Patricia da Silva Oliveira, 1646, 158; Paulo Silas Santos Vale, 1647, 158; Rodrigo de Freitas Gomes, 1648, 159; Uarlen Fernandes Malaquias Dias, 1649, 159; Waldir Gomes da Silva, 1650, 159; Wenceri Cavalcante Alves, 1651, 160; Myller Karen Mendonça dos Santos, 1652, 160; Maria Rosânia da Conceição Silva, 1653, 160; Karina Kátia Vaz, 1654, 161; Domingas Maria de Sousa Ribeiro, 1655, 161; Eliana de Carvalho Sousa, 1656, 161; Jovania de Castro Silva, 1657, 162; Keila Guimarães e Silva, 1658, 162; Suneide Monteiro dos Santos, 1659, 162; Railde da Silva Nascimento, 1660, 163; Maria de Nazaré Gomes, 1661, 163; Verônica Taciana de Lira, 1662, 163; Francisca de Jesus Souza, 1663, 164; Marta Aparecida Ferreira, 1664, 164; Daniele Alves de Oliveira, 1665, 164; Ueliton de Lima, 1666, 165; Uanderson José da Silva, 1667, 165; Israel Ferreira Martins, 1668, 165; Danilo Wilker Oliveira Souza, 1669, 166; Ailton Ribeiro de Souza, 1670, 166; Deivid Dias de Jesus, 1671, 166; Delmo Rodrigues Lima, 1672, 167; Marcos Antonio Nogueira da Silva, 1673, 167; Tatiara Welber de Oliveira, 1674, 167; Katiane Barbosa de Mello, 1675, 168; Pollyana Kessia Prudencio Costa, 1676, 168; Janekaire Pinheiro do Nascimento, 1677, 168; Francisca Aline Santana, 1678, 169; Regina Pereira Vieira da Silva, 1679, 169; Stanley Dyogo Tavares Ribeiro, 1680, 169; Ramon Santos de Santana, 1681, 170; Leonardo Fernandes da Silva, 1682, 170; Aldiran Alves Bento, 1683, 170; Rennan Robert Soares, 1684, 171; Francisco dos Santos Barbosa, 1685, 171; Josué Ferreira de Jesus, 1686, 171; Victor Thadeu Pereira Alves, 1687, 172; Bruno Xavier Mendes, 1688, 172; Geovane Alves Monteiro, 1689, 172; Júlio Silva de Lucena, 1690, 173; Luciano de Sales Sena, 1691, 173; Luciano Dourado Leite, 1692, 173; Luciano Jesus de Lima, 1693, 174; Márdel Luis Azevedo Leal, 1694, 174; Diego Stanley Cantallops Santos, 1695, 174; Cynthia Cavalcante Ribeiro, 1696, 175; Maria do Carmo Alves dos Santos, 1697, 175; Suely Moreira Lima, 1698, 175; Valdelice de Oliveira Landim, 1699, 176; Bruna Farias dos Santos, 1700, 176; Lucélia Vieira Barros, 1701, 176; Jaqueline de Vasconcelos Nunes, 1702, 177; Gleice Kelly Carvalho Pereira, 1703, 177; Crezia dos Santos, 1704, 177; Amanda Oliveira Mota da Rocha, 1705, 178; Marly da Silva Dias, 1706, 178; Vanessa Melo da Costa, 1707, 178; Ana Lúcia Ramos Silva, 1708, 179; Elen Cristine Pereira da Silva, 1709, 179; Josiane Soares

Gonçalves, 1710, 179; Josilene Conceição Santana, 1711, 180; Sílvia da Silva Cavalcante, 1712, 180; Suenia Correia da Silva, 1713, 180; Vanda Silva Rodrigues dos Santos, 1714, 181; Márcio Lucian de Araújo Brito, 1715, 181; Ambrosio Francisco Neto, 1716, 181; Carlos Alves Moreira, 1717, 182; Claudiana Machado dos Santos Silva, 1718, 182; Íngredi Santos da Silva, 1719, 182; Jaqueline de Araujo Silva, 1720, 183; Joseilde Pereira de Souza, 1721, 183; Magno César Germano da Silva, 1722, 183; Leilane Santos Rodrigues, 1723, 184; Mônica de Jesus Martins, 1724, 184; Rafael Batista Magalhães, 1725, 184; Renata Vieira Pachêco, 1726, 185; Sheilane Pereira da Silva, 1727, 185; Shirley Tomaz da Silva, 1728, 185; Silvania Fontes da Paixão, 1729, 186; Simone de Oliveira Matias, 1730, 186; Suelma Cardoso da Silva, 1731, 186; Wesley Ferreira da Silva, 1732, 187; Zoraide Ferreira Lima, 1733, 187; Marcos Gomes Ferreira, 1734, 187; Jefferson da Silva Queiroz, 1735, 188; Fernanda de Jesus Macedo, 1736, 188; Marcelo Neves da Silva, 1737, 188; Meirilane Alves Ferreira, 1738, 189; Tiago de Sousa Cândido, 1739, 189; Loiany Alves da Costa Oliveira, 1740, 189; Thaissa da Silva Rios de Moraes, 1741, 190; Daiana Alves da Silva, 1742, 190; Alessandra Aline Silva Sabino, 1743, 190; Ana Claudia de Aquino Santos, 1744, 191; Anderson Diego Moreira Magalhães, 1745, 191; Arilton Ribeiro de Souza, 1746, 191; Carlla da Silva Gonçalves, 1747, 192; Claudemir Nascimento Santos, 1748, 192; Cleverson Mendes Cardozo, 1749, 192; Edicarlo Lopes de Almeida, 1750, 193; Erivan Silva dos Santos, 1751, 193; Hellen de Oliveira Fonsêca, 1752, 193; Huarley Adencar Rodrigues Tomaz Oliveira da Silva, 1753, 194; João de Souza Filho, 1754, 194; Maria de Jesus Alves Rodrigues, 1755, 194; Mariana Campos Nunes, 1756, 195; Ney Hilton Coelho França, 1757, 195; Poliana da Silva de Souza, 1758, 195; Pollyana Raquel Correia da Silva, 1759, 196; Rony Pereira Pires, 1760, 196; Rosilene Oliveira de Moura, 1761, 196; Tales Neres e Souza, 1762, 197; Simone Rodrigues Lima, 1763, 197; Danylya Lustosa da Costa, 1764, 197; Flávio Neris Souza, 1765, 198; Priscila Pereira Silva, 1766, 198; Renata de Figueiredo Alecrim, 1767, 198; Walisson Fernandes dos Reis, 1768, 199; Augusto Júnior Dias Camarda, 1769, 199; Jacqueline Stefanny dos Santos Rodrigues, 1770, 199; Claudionei Alves Carlos, 1771, 200; Danyara Araujo Linhares Silva, 1772, 200; Larissa Regina Guimarães Rodrigues, 1773, 200; Livro 04, Priscilla Lira Camargo, 1774, 01; Ivonaldo Fiales de Souza, 1775, 01; Helder de Oliveira Barbosa, 1776, 01; Mayra Amanda de Almeida, 1777, 02; Laiane Ferreira Rocha, 1778, 02; Maria Auxiliadora Rodrigues Dias, 1779, 02; Karla Regina do Nascimento, 1780, 03; Ana Carolina de Oliveira Portela, 1781, 03; Zenilda Correia de Almeida, 1782, 03; Karollynne Chamone de Sousa, 1783, 04; Adriana Silva Oliveira, 1784, 04; Carlos André Linhares do Nascimento, 1785, 04; Elizangela Maria Moreira, 1786, 05; Ana Cláudia Crisosto Pereira de Moura, 1787, 05; Wander Almeida Chagas, 1788, 05; Fransuene de Moraes Missias, 1789, 06; Edson Gonçalves dos Santos, 1790, 06; Paula Andressa Silva dos Anjos, 1791, 06; Valeriana Barbosa de Andrade, 1792, 06; Odeilson Tavares de Assis, 1793, 07; Viviane Alves de Carvalho, 1794, 07; Diretora Soraya Almeida Liberino Tavares da Silva Reg. nº 95/00814-MEC; Secretária Escolar Daguimar Sabino Cardoso Grangeiro Reg. nº 1642-SUBIP/SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 25 de julho de 2001 e: Considerando o artigo 11, letra "d", e artigo 13, letra "j", do Regimento Interno do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria de 31 de outubro de 1997, resolve:

Art 1º- DELEGAR competência ao Secretário-Adjunto de Saúde para, juntamente com o Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal, assinar contas bancárias, balancetes, balanços, contrato de câmbio, relatórios e ofícios nas ausências e impedimentos eventuais do titular da Pasta.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de maio de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.004.223/2005, no valor de R\$ 199,80 (Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, tendo em vista que o aludido Hospital deixou de incluir os Honorários Médicos na fatura inicial referente à internação da paciente MARIA UMBELINA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.836/2005, no valor de R\$ 133,20 (Cento e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, tendo em vista que o aludido Hospital deixou de incluir os Honorários Médicos na fatura inicial referente à internação do paciente ANTONIO RICARDO VALE, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.952/2005, no valor de R\$ 133,20 (Cento e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, tendo em vista que o aludido Hospital deixou de incluir os Honorários Médicos na fatura inicial referente à internação da paciente MAGALI

RODRIGUES DE OLIVEIRA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.006/2006, no valor de R\$ 6.707,02 (Seis Mil, Setecentos e Sete Reais e Dois Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 886,77 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) da fatura inicial de R\$ 7.593,79 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), em favor do HOSPITAL BRASÍLIA – LAF – Empresa Serviços Hospitalares Ltda, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 22 de maio de 2006.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolve: APLICAR multa a empresa Infordados Comércio e Serviço Ltda, no valor de R\$ 45,63 (Quarenta e Cinco Reais, Sessenta e Três Centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.307/2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolve: APLICAR multa a empresa Comercial Vênus Ltda, no valor de R\$ 61,77 (Sessenta e Um Reais, Setenta e Sete Centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.349/2005.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO 16/2006 CPIAD, de 19 de maio de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de maio de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 73, de 23 de março de 2006, publicada no DODF nº 59 de 24 de março de 2006, página 34, para sanar fatos apontados no Processo 100.002.525/2005.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 51 DE 22 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do Art. 4º, inciso VII, da Lei Nº 504, de 23 de julho de 1993, resolve: MANTER vigentes, até ulterior decisão, as disposições contidas nos incisos I, II e respectivas alíneas da Portaria Nº 25, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF Nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, pág. 09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE.

Processo 075.000.206/2000. Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 de agosto de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JUNHO/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 18.100,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.764,00, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 371,70, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 721,90.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 196 DE 17 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: LEOMAR PEREIRA DA SILVA, Processo 038007/2005, Registro: 00102530902/DF, CPF 399.368.801-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENILSON BARBOSA DE SOUZA, Processo 055-029751/2005, Registro: 03261117788/DF, CPF 563.340.281-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 - II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO OTILDES DA SILVA, Processo 055-027986/2005, Registro: 01701927303/DF, CPF 714.045.621-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Processo 055-000599/2006, Registro: 02020177671/DF, CPF 824.624.611-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO ALVES FRANCA, Processo 055-001931/2005, Registro: 00657183536/DF, CPF 920.376.231-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MADIEL NUNES DE SOUSA, Processo 055-007127/2004, Registro: 00096665264/DF, CPF 504.101.051-04, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LEITE DA SILVA, Processo 055-031644/2005, Registro: 00456315801/DF, CPF 442.983.901-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON MIRALHA LOPES, Processo 055-036401/2005, Registro: 00871245890/DF, CPF 226.866.221-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO JOSE SANTOS MELLO, Processo 055-015125/2005, Registro: 00459890522/DF, CPF 539.391.071-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS BRAGA DE PAULA, Processo 055-010416/2004, Registro: 01329508673/DF, CPF 271.846.718-56, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENEIL JUNIOR SILVA ARAUJO, Processo 055-031776/2004, Registro: 00343637855/DF, CPF 620.763.701-10, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO APOLIANO MESQUITA, Processo 055-025859/2005, Registro: 00043508751/DF, CPF 813.974.371-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELCIO BORGES DE JESUS, Processo 055-038175/2005, Registro: 00556190936/DF, CPF 512.909.521-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NIRAILSON PEREIRA DA SILVA, Processo 055-013244/2004, Registro: 00382953607/DF, CPF 809.634.041-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR NUNES SOUZA, Processo 055-037077/2005, Registro: 01710921525/DF, CPF 926.729.651-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KELVIN GONÇALVES COLEN, Processo 055-031845/2005, Registro: 03664412576/DF, CPF 732.712.171-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR DA MOTA RAMOS, Processo 055-004675/2006, Registro: 01621221170/DF, CPF 725.115.321-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDILSON TEIXEIRA JUNIOR, Processo 055-032286/2004, Registro: 00072337000/DF, CPF 023.629.477-69, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX QUEIROZ DE LIMA, Processo 055-002452/2006, Registro: 03340639104/DF, CPF 731.546.521-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON LUIZ TEIXEIRA DE DEUS, Processo 055-000607/2006, Registro: 00140892612/DF, CPF 551.938.461-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MADSON BARBOSA RODRIGUES, Processo 055-002785/2006, Registro: 00149067098/DF, CPF 813.063.931-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELIO CARVALHO LIMA, Processo 055-005161/2006, Registro: 02180830461/DF, CPF 386.074.331-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir

do recolhimento da CNH. Interessado: IVO FERREIRA FERRO, Processo 055-002773/2006, Registro: 00160724634/DF, CPF 450.921.503-78, Categoria: D, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1º e 210 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B SUPREMA, CNPJ 01.346.974/0001-94, localizado no CNM 02 Bloco D Lote 6/7 Sala 101 – Ceilandia - Brasília/DF – CEP: 72.210-500, tendo como proprietárias as Sras. Iraídes Batista Chaves Monalvan CPF 416.567.251-34 e Patricia de Sousa Mourão Rodrigues CPF 904.924.201-49, conforme processo 055.013132/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 201, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B DETROIT, CNPJ 01.287.193/0001-76, localizado no QNM 18 Conjunto C Lote 01 Sala 203 - Ceilandia/DF – CEP: 72.210-180, tendo como proprietários os Srs. Sebastiao José Martins CPF 182.192.841-53 e Luciete Leite Sales CPF 802.714.131-15, conforme processo 055.012246/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 202, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007701/2006, o Instrutor de Trânsito, Sergio Roberto Lima Lopes, por ter incorrido no artigo 60, Inciso XVI da Instrução de Serviço nº 038/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 224, DE 17 MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO I, CNPJ 37.108.677/0003-10, localizado na QN 05 Conjunto 05 Lote 01 Loja 02 - Riacho Fundo I / DF, CEP: 71.805-405, tendo como proprietários os Srs. Francisco Joaquim Loiola CPF 335.165.701-30, Lucia Maria Loiola Nascimento CPF 428.646.581-00, conforme processo 055.012.639/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 225, 17 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B POINTER, CNPJ 01.521.169/0001-50, localizado no Projecção 12 Sala 108 Setor Central Comercial – Gama/DF, CEP: 72404-000, tendo como proprietárias Elenice de Almeida Ferreira CPF 620.377.491-04 e Edvânia de Almeida Ferreira CPF 610.245.201-10, conforme processo 055-010.929/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2006, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL Substituto, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 § 2º da IS 37/2006, a psicóloga Perito Examinadora do Trânsito: Erica da Cunha Ibiapina CRM/DF 8578, Jose Amarantino de Souza CRM/DF 8578, Walter Paes Landim Ribeiro CRM/DF 6124, Maria da Gloria da Silva Melchior CRP/DF 1957.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS
Em 17 de maio de 2006.

Processo 053.000.162/2006. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a dívida no valor de R\$ 13.339,87 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.163/2006. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a dívida no valor de R\$ 36.353,57 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília Ltda, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.171/2006. Interessado: CLIDAE – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS E ECOGRÁFICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a dívida no valor de R\$ 17.564,81 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), em favor da CLIDAE – Clínica de Diagnósticos Radiológicos e Ecográficos Ltda, Programa de Trabalho 10.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.172/2006. Interessado: CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a dívida no valor de R\$ 2.545,02 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Dois Centavos), em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.051/2005; Interessado: Srª LUCILENE ÚRSULA LORIATO MORELO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a dívida no valor de R\$ 20.860,70 (Vinte Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos), em favor do Srª Lucilene Úrsula Loriato Morelo, referente aos serviços de auditoria médica prestados ao CBMDF no período de 21/01/2005 a 18/05/2005, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de maio de 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 14 a 24 do processo 052.001.502/2005 e o parecer favorável da ASTEL/SUCOM - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, constante das fls. 89 a 95, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de cartuchos, para treinamento durante o exercício de 2006, pelo valor de R\$ 2.400.633,00 (Dois Milhões, Quatrocentos Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 16, de 29 de março de 2005, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, designados através da Portaria nº 05, de 20 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 93, de 17 de maio de 2006, página 30. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, SUCAR/RA VIII, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; Programa de Trabalho: 15.451.1315.3588.0988 – Execução de Obras de Acessibilidade em Prédios Próprios e em Torno Destes das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte:100; Valor (R\$) 54.000,00; Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com obras relativas à Acessibilidade, conforme processo 136.000.216/2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Secretário de Estado de Coordenação
das Administrações Regionais

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de Maio de 2006.

Processo 134.000.581/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 109/2006 no valor de R\$ 1.120,00 (Hum Mil, Cento e Vinte Reais), em favor da S/A Correio Braziliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo 132.000.726/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: PAGAMENTO DE MULTA DE VEÍCULO OFICIAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 215/2006 no valor de R\$ 102,15 (Cento e Dois Reais e Quinze Centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo 135.000.546/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 151/2006 no valor de R\$ 1.321,53 (Hum Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 135.000.546/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 152/2006 no valor de R\$ 36,51 (Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), em favor da CEB Distribuidora S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 11 de maio de 2006, publicado no DODF nº 93 de 17 de maio de 2006, página 20, referente ao processo 304.000.077/2006 com Notas de Empenhos nºs 79 e 91/2006 da Administração Regional de Sobradinho II – ONDE SE LÊ: "... Processo 300.000.077/2006..." –. Leia-Se: "... Processo 304.000.077/2006..."

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 22 de maio de 2006

Processo 130.000.013/2003; Interessado: BRASIL TELECOM S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$71,05 (Setenta e Um Reais e Cinco Centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com serviços de telefonia interurbana da SUCAR, referente a parte do mês de dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Processo 130.000.010/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida e Autorizo a realização da despesa, no valor de R\$2.454,87 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com serviços de telefonia fixa local, das Subadministrações Regionais, referente ao mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 48, de 28 de abril de 2006, Publicada no DODF nº 87 de 09 de maio de 2006, página 15. ONDE SE LÊ: "... Retomar o espaço nº 156 da ala NORTE, na feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo 141.001.184/2000 ...". LEIA-SE: "... Retomar o espaço nº 156 da ala NORTE, na feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de MARILSA SODRÉ DOS SANTOS conforme conteúdo do processo 141.001.184/2000 ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO, DE 16 DE MAIO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 7º Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção 51/2005. Processo 147.000.152/2005, conforme Leis nº 1.170/96 e nº 1.832/98 e Decreto de Regulamentação Art. 5º §§ 2º, 3º e 4º, e ainda Memorando DRAL 64/2006, de 15 de maio de 2006.

VERA LÚCIA E. DE FARIA LIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CRIAÇÃO DA EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA, 1º ETAPA DO PROJETO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-ADE OESTE DE SAMAMBAIA.

Aos Dezenove Dias Do Mês De Abril Do Ano De Dois Mil E Seis, às quinze horas no auditório do Centro de Ensino Especial, sito a QS 303 conjunto 04 lote 01 em Samambaia, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público relativa à criação da Expansão Residencial Oeste de Samambaia, de acordo com os termos disposto nos artigos nº 16 e 116, da lei complementar nº 370 de 02 de março de 2001, que aprovou o Plano Diretor Local de Samambaia -PDL, atendendo o Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito federal nos dias 14 e 16 de março, respectivamente páginas 29 e 55 e dias 29, 30 e 31

de março no Jornal de Brasília. A senhora MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, Administradora Regional de Samambaia, deu início aos trabalhos convidando para compor a mesa à senhora GISELLE MOLL MASCARENHAS, Subsecretária de Urbanismo e Preservação, O senhor EDIVAL ISMAEL, Assessor da Secretária de Habitação, o senhor FRANCISCO DORION DE MORAIS, ex Administrador de Samambaia, Presidente da Cooperativa dos Inquilinos. Foi passada a Palavra para a senhora GISELLE, a Subsecretária de Urbanismo e Preservação, que cumprimentou a todos, falando a respeito do Projeto e fez uma explanação dizendo da Criação Residencial Oeste de Samambaia, a Primeira etapa da ADE, ressaltou a importância dos esclarecimentos para que a população fique ciente das modalidades habitacionais que serão escaladas no local e encerrou a parte passando a palavra para o senhor EDIVAL ISMAEL, Assessor da Secretária de Habitação, que cumprimentou a todos os participantes e frisou a importância desta Audiência Pública, reforçando que é um Projeto Político do Governo, e os assuntos que deveriam ser tratados era a respeito da destinação da área, as pessoas que poderão ser beneficiadas, como aquelas cadastradas na SEDUH e sobre as pessoas que residem no local, finalizou e agradeceu e após retornou a palavra para a Administradora MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ que também convidou a participar da mesa o senhor ERI VARELA, e argumentou que todos os que quiserem fazer suas perguntas ou fazer as suas sugestões poderão dirigir-se à mesa onde está o senhor MARCELO PAIVA DE CARVALHO, Chefe do Not da Ra-XII, com os papéis e canetas disponíveis para atender a todos, haverá um tempo para as perguntas e respostas, de posse a palavra a presidente esclareceu que a audiência é um ato jurídico administrativo realizado para que todos possam dar suas opiniões e sugestões. O assessor técnico TONIN fez alguns comentários e começou a apresentar o projeto mostrando no retroprojeto as áreas do setor e os locais vazios que iram se tornar lotes residenciais. Para maior compreensão foi apresentado o mapa 03 – PDL, a população para mostrar as prioridades da área onde ficará a ADE Oeste, 15% será destinado para área habitacional seqüenciado as quadras existentes, 629, 631 e 633. Esclareceu ainda que para chegar à proposta do projeto tem que observar vários itens, exemplo: Questões fundiárias, distância da faixa da DF – 180, linhas de transmissão, dutos da CAESB dentre outras, continuando a fala, esclareceu quais as condicionantes para a construção de habitação. Em seguida apresentou um quadro demonstrativo com as áreas institucionais previstas, finalizando apresentou um mapa de como será o Setor Oeste e as áreas com suas destinações. Neste momento solicitou um intervalo de dez minutos, retornando as atividades dezesseis e cinquenta, com as respostas das perguntas, que foram inscritas durante a explanação do corpo técnico, a Senhora GISELLE leu a pergunta do Senhor BASÍLIO, que solicitou a ampliação da área habitacional, a Senhora GISELLE respondeu que não poderia devido à destinação das áreas institucionais. MARIA SALETE perguntou, porque infelizmente Samambaia não tem uma área para cemitério? Respondeu a Senhora GISELLE, porque infelizmente Samambaia não tem espaço e por questões ambientais, o cemitério é uma atividade de degradação e poderia poluir o lençol freático. O senhor TONIN leu a pergunta da senhora CONCEIÇÃO CARNEIRO, que gostaria de saber como as associações poderiam deixar de funcionar dentro das residências ou em fundo de quintal? O senhor TONIN respondeu que para reduzir as residências em fundos de quintal o PDL passou a permitir duas residências por lote e para desenvolver atividades comerciais o PDL tornou-se mais flexível, diminuindo as restrições de permissão de uso para cada lote, por isso não existem mais lotes exclusivamente comercial ou residencial, o uso permitido está definido pelo grau de incomodidade, sendo representado por L0, L1, L2 e L3, como por exemplo, nos lotes L0 poderão funcionar atividades comerciais de baixa incomodidade como manicure e escritório, nos lotes L1 poderão funcionar atividades de média incomodidade como padarias e farmácias. Concluída a participação e os questionamentos de todos interessados, a Audiência Pública foi encerrada com um total de cento e trinta e dois representantes de entidades e membros da comunidade pelo Senhor JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, chefe de gabinete da Administração Regional de Samambaia, agradeceu a diretora do colégio, agradeceu a mesa e todos presentes, nada mais havendo a tratar, eu MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE CARVALHO lavrei a ata dela extraíndo copia de inteiro teor para publicação no DODF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de maio de 2006

Despacho nº 138/2006 - DGA (AA); Processo 18836/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: NORTEK INFORMÁTICA LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 69.300,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais), em favor da empresa NORTEK INFORMÁTICA LTDA., referente a despesa com aquisição de impressoras, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como a de cotas e recursos financeiros.

JOSIVA N OLIVEIRA SILVA